

ANO 1.999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 83/99.....

OBJETO ..Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de.....

..... R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ...04/11/1999.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em ..08 / 11 / 99.....

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Rejetada*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/597/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de Novembro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Novembro do corrente ano, foi rejeitado o Projeto de Lei nº 83/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e elevada consideração.


~~Sidnei Aparecido Mussupapo~~
~~PRESIDENTE~~

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

27 de outubro de 1999
OEP/3435/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1427/99
DATA: 28/10/1999 HORA: 12:49:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/3435/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO
RESP: MICHELE SARTI

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que especifica.

O crédito em questão, destina-se a ocorrer a despesas de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei nº 2896, de 14 de julho de 1999, conforme cópia anexo.

Portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

REJEITADO EM 08/11/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 83/99

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

PRESIDENTE

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ocorrer à despesas com as transferências correntes à Concessionária do Matadouro Municipal, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 2896, de 14 de julho de 1999.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

11	- Obras e Serviços Municipais
11.04	- Obras Públicas
4110.00-1376449.1.020	- Obras e Instalações.....R\$15.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de outubro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2896, DE 14 DE JULHO DE 1999

Dispõe Sobre a Concessão de Uso do Complexo que Forma o Matadouro Municipal, e dá outras providências;

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante certame licitatório, à título de Concessão de Uso o complexo que forma o Matadouro Municipal pelo prazo de 20 (vinte) anos, a fim de se proceder o abate de animais destinados ao consumo da população, bem como toda infraestrutura necessária para a inspeção dos animais até a distribuição das carcaças para os pontos de comercialização, dentro das normas sanitárias estabelecidas pelo Governo Estadual e pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir à título de doação, o veículo caminhão, tipo baú, utilizado no serviço de transporte de carcaças, à Concessionária.

ARTIGO 2º - A Concessionária deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

I - executar projeto para tratamento dos resíduos, elaborado pela Prefeitura e satisfazer as exigências da CETESB.

II – atender aos estabelecimentos comerciais (açougues, casa de carnes, supermercados, etc) da cidade e da região;

III – preservar o meio ambiente;

IV – atender as exigências da Secretaria da Agricultura.

PÁRAGRAFO 1º: A Prefeitura Municipal de Bebedouro efetuará o repasse de R\$ 15.000,00, em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas a Concessionária, à título de contrapartida, para que esta proceda as alterações e adaptações exigidas pelos órgãos federal e estadual, sendo que os investimentos se incorporarão no patrimônio do Matadouro Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser corrigido pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preço da Fundação Getúlio Vargas), com reajuste anual.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais e da taxa de água e esgoto.

ARTIGO 4º - Os encargos com empregados, obras e manutenção, energia elétrica, tributos federais e estaduais, serão pagos pela Concessionária.

ARTIGO 5º - Constará do edital de licitação a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Regularidade Fiscal.

ARTIGO 6º - Os preços a serem cobrados pelos serviços, bem como seus reajustes, serão fixados por Decretos do Executivo, cujos valores serão apurados de acordo com estudos e planilha de preços apresentados pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º - Todas obras e benfeitorias realizadas no complexo do Matadouro Municipal, incorporar-se-ão ao patrimônio, não tendo a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização das mesmas.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de julho de 1999.

EDNE JOSÉ PIFFER
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de julho de 1999

Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 83/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Sessões, *8* de *Novembro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 83/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1.999.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Paulo Cesar Lemos de Carvalho
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 83/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1461/99
DATA: 05/11/1999 HORA: 11:07:29
ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER DO PROJETO DE LEI Nº083/99
RESP: MICHELE SARTI

Parecer.

Projeto de Lei n. 083/99

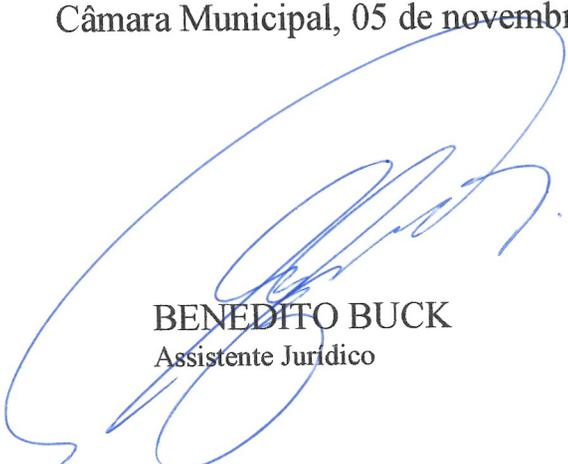
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para o trato da matéria e da legitimação para iniciativa da propositura (art. 30 III, 61 II "b" e 167 V da Constituição Federal).

Em sintonia ainda com o art. 41, II, e 43 § 1º III da Lei 4320/64.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de novembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico